REQUERIMENTO Nº 033/2024

REQUEIRO ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu–Guaçu, Vereador Joaquim de Souza Silva, após ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do inciso IX do Art. 147 da Resolução 001/91 combinado com o disposto no inciso XIV do artigo 12 da Lei Orgânica do Município, que este expediente seja encaminhado ao Secretário de Finanças e Orçamento, Sr. Alessandro Delfim Louro Riedel, solicitando as seguintes informações, referente a Audiência Pública de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre.

Considerando que os responsáveis pela Secretaria não estavam presentes na referida Audiência, faz-se necessário encaminhar este requerimento para esclarecer alguns tópicos que foram apresentados nos slides, porém não foram explicados:

1. No slide 9 da apresentação, na primeira coluna aparece um valor de Receita total de R$ 238.478.804,74, enquanto na coluna seguinte aparece o valor de despesa empenhada de R$ 247.768.481,78. Pergunto:
- Podemos considerar então que a DESPESA ficou maior do que a RECEITA?

2. Ainda sobre o slide 9: Percebe-se que o valor de despesa empenhada é de R$ 247.768.481,78, em seguida o slide informa que a despesa liquidada é no valor de R$ 247.719.260,53 e que a despesa paga seria no valor de R$ 217.786.036,46. Pergunto:
- Por qual motivo o valor de despesa liquidada é muito maior do que a despesa paga?

3. Ainda no mesmo slide, observamos que o valor de restos a pagar é de R$9.528.795,01 e que esse valor entrou no total geral pago. Pergunto:
- Que tipo de despesa está inserida nesses restos a pagar?

4. Analisando os slides seguintes, observa-se os valores dispendidos por órgão. Fazendo um comparativo com o orçamento estimado para o ano de 2023, observamos o seguinte:

SLIDE 10 - GABINETE:
Total de despesa com pessoal no ano de 2023: R$ 1.549.884,10.
Total com despesa de Custeio: R$ 856.174,44.
Total gasto com investimento: R$ 42.416,99.
TOTAL: R$ 2.448.475,53.

Orçamento 2023:
Total estimado para gasto com pessoal: R$ 1.307.000,00.
Total Despesa corrente: R$ 725.000,00.
Total Investimento: R$ 255.000,00.
TOTAL: R$ 2.287.000,00.

Conclui-se, portanto, que o orçamento não foi seguido, uma vez que o estimado com despesa com pessoal ficou muito maior do que o previsto, o mesmo ocorrendo com a despesa corrente, enquanto

o investimento ficou muito abaixo do previsto. Gostaria que essa situação em específico fosse explicada, pois observa-se que esse comportamento se repetiu em outras Secretarias.

5. Por fim, qual foi o percentual acumulado no ano de 2023 de abertura de créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando o disposto no art. 6º da Lei 3155/2022?

Justificativa:

Com base no texto apresentado, é possível observar potenciais irregularidades em relação ao cumprimento do orçamento e à execução financeira por parte do Poder Executivo. Algumas questões levantadas indicam possíveis desvios em relação às normativas legais e às práticas esperadas de gestão financeira pública:

- ✓ Despesa superior à receita: A comparação entre a receita e a despesa empenhada no slide 9 sugere que a despesa superou a receita, o que pode indicar uma violação do princípio da legalidade orçamentária.

- ✓ Diferenças entre despesa liquidada e despesa paga: A discrepância entre os valores de despesa liquidada e despesa paga levanta dúvidas sobre a adequada execução financeira, especialmente se não houver explicação clara para essa diferença.

- ✓ Restos a pagar e execução orçamentária: A presença de um valor considerável de restos a pagar pode indicar que despesas foram comprometidas sem a devida liquidação e pagamento dentro do exercício financeiro, o que pode ser uma infração às normas de execução orçamentária.

- ✓ Não cumprimento do orçamento estimado: A comparação entre os valores executados e os valores estimados no orçamento para o ano de 2023 sugere que houve desvios significativos em relação ao planejamento financeiro, o que pode ser considerado uma infração às normas de gestão fiscal.

- ✓ Abertura de créditos suplementares: A questão sobre a abertura de créditos suplementares precisa ser esclarecida, pois a legislação estabelece regras específicas para essa prática, e o descumprimento dessas normas pode configurar uma infração legal.

Portanto, com base nas informações apresentadas, há indícios de possíveis infrações legais por parte do Poder Executivo, que requerem uma investigação mais aprofundada para determinar a extensão e a gravidade das irregularidades.

Câmara Municipal de Embu–Guaçu, 5 de março de 2023.

Isaias Coelho
Vereador